

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPEJUS-DF**, criado por determinação da categoria em Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2016, especialmente convocada para este fim, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, entidade máxima representativa das atividades dos Peritos Judiciais e Extrajudiciais do Distrito Federal, com foro em Brasília/DF e sede provisória no SHN Quadra 01 Bloco A Sala 507 – parte- Ed. Fusion Work & Live - Asa Norte - Brasília/DF – CEP 70.701-010.

§1º - A duração do Sindicato será por tempo indeterminado;

§2º - O Sindicato adotará como oficial a sigla **SINPEJUS-DF**.

Art. 2º - O **SINPEJUS-DF** tem por fins:

- I- Exercer suas atividades segundo legislação e princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal vigentes;
- II- Cultivar a solidariedade entre os Peritos Judiciais e Extrajudiciais do Distrito Federal e do Brasil;
- III- Representar legalmente a categoria profissional dos Peritos Judiciais e Extrajudiciais com jurisdição no Distrito Federal;
- IV- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;
- V- Prestar colaboração ao Estado, segundo os preceitos legais, mediante exposição de motivos ou outras formas legais, especialmente nas questões atinentes a honorários, salários quando for o caso e melhorias das condições de trabalho para a categoria, adotando, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis;
- VI- Apoiar e representar os Peritos Judiciais e Extrajudiciais perante autoridades executivas, legislativas e judiciárias, individual ou coletivamente, em suas justas aspirações;
- VII- Zelar pela defesa do princípio da unidade sindical colaborando com os demais sindicatos e associações, no âmbito da Administração Pública, sobretudo no trato de questões atinentes a demandas amplas de interesse dos membros da categoria;
- VIII- Zelar pela observância do respeito à moralidade e ao padrão ético dos membros da categoria;
- IX- Proporcionar e incentivar a prática de desportos;
- X- Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do País;
- XI- Organizar e realizar congressos para tratar de assuntos de interesse da classe;
- XII- Incentivar e favorecer a criação de cooperativa econômica e de crédito e adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- XIII- Proporcionar oportunamente aos associados, em caráter supletivo, assistência hospitalar, médica, farmacêutica e odontológica;
- XIV- Manter oportunamente serviço de assistência jurídica para os associados;
- XV- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem à categoria, em consonância com o interesse público.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O **SINPEJUS-DF** compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;**
- b) Efetivos;**
- c) Beneméritos.**

Art. 4º - São sócios Fundadores todos os membros que participaram da Assembleia de Fundação.

Art. 5º - São Efetivos todos os membros admitidos como sócios pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - São sócios Beneméritos os cidadãos que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou a atividade de Perícia, cujo título, é o único tipo não sujeito ao pagamento de mensalidade social, será concedido mediante proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Sindicato, e nem terão seu patrimônio atingido em decorrência.

Art. 8º - A admissão do sócio efetivo será formalizada mediante preenchimento e protocolização de ficha de filiação, na qual constará autorização para desconto ou cobrança do pagamento das contribuições sociais, nos modelos fixados neste Estatuto.

Art. 9º - O sócio efetivo admitido entrará no gozo dos direitos sociais imediatamente após o pagamento da primeira mensalidade, com exceção do direito de concorrer às eleições do Sindicato, que só será adquirido após 01 (um) ano de regular exercício associativo.

Art. 10º - O sócio que infringir disposições estatutárias, determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, que proceder em desacordo com a ética moral e profissional, que tratar com desrespeito ou tentar contra a integridade física de qualquer outro associado, que se portar de modo inconveniente em qualquer atividade do âmbito da classe, que praticar qualquer ato considerado indigno ou atentatório da moral e dos bons costumes, ou que atentar contra o conceito e a dignidade da entidade, poderá, a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, multado, suspenso ou excluído do quadro social, sem prejuízo, no caso de suspensão, do pagamento da mensalidade ou de outras contribuições obrigatórias.

§1º - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva a infratores primários;

§2º - A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva, não podendo exceder a 01 (um) salário mínimo vigente no país, ao associado apenado, e deverá ser recolhida diretamente aos cofres da entidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva cominação ou da publicação do ato nas dependências do sindicato;

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

§3º - A pena de suspensão será aplicada pelo voto da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, por sua proposição, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado;

§4º - A pena de exclusão será aplicada pelo voto da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado, mediante notificação prévia, cientificando-lhe dos atos e condutas que lhe são imputados, para, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo produzir todas as provas em direito admitidas.

Art. 11º - O sócio excluído que tiver em dívida com o Sindicato deverá quitá-la, sob pena de expulsão do Sindicato além de sofrer sanções na forma da lei.

Art. 12º - Dos atos e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal caberá recurso apenas para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência ao interessado ou da publicação do ato ou decisão na sede do sindicato.

Art. 13º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I- Participar das reuniões e assembleias da entidade, com direito a voz e voto;
- II- Concorrer aos cargos eletivos do **SINPEJUS-DF**, desde que estejam em dia com as contribuições e obrigações sindicais, observada as restrições contidas neste Estatuto;
- III- Oportunamente, frequentar a sede social e suas dependências e participar das reuniões sociais, divertimentos, jogos, desportos e demais vantagens e serviços que venham a ser oferecidos pela entidade;
- IV- Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, subscrito o pedido por um mínimo de 20% dos sócios quites, sendo que a Assembleia Geral deverá ser realizada pela Diretoria Executiva num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido;
- V- Representar ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva contra atos da direção e administração do **SINPEJUS-DF**.

Art. 14º - É dever do sócio efetivo ou fundador:

- I- Estar quite com suas obrigações sindicais, inclusive as mensalidades;
- II- Cumprir com todas as suas obrigações sindicais;
- III- Votar nas eleições do Sindicato;
- IV- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva de que faça parte;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

- VI- Desempenhar com dedicação cargo para o qual tiver sido eleito;
- VII- Proceder, em todas as circunstâncias, com urbanidade e correção;
- VIII- Zelar pelo bom nome da entidade e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique o **SINPEJUS-DF**, seu nome ou seu patrimônio.

Art. 15° - Constitui falta o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas.

Art. 16° - Fica vetado o voto por procuração nas decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e nas eleições do Sindicato.

Art. 17° - A investidura do associado em cargo eletivo público, implica renúncia do cargo que exercer em órgãos da administração do **SINPEJUS-DF**, e torna o sócio inelegível durante o exercício daquele cargo e para recondução, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Fica ainda estabelecido que a renúncia do mandato em órgãos da administração do **SINPEJUS-DF** se estende ao momento do ato oficial que vincula o associado a concorrer ao cargo, referido no caput do artigo.

Art. 18° - É facultado aos membros da Diretoria Executiva, quando afastados do seu trabalho para o exercício do seu mandato no sindicato, uma verba mensal de representação equivalente de até 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época.

Art. 19° - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão solicitar reembolso de despesas devidamente comprovadas referentes a alimentação, transporte, hospedagem e gastos extraordinários quando em exercício de suas funções com a devida fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 20° - O fundo social constitui-se de bens móveis, reservas, contribuições e donativos.

Parágrafo Único- Os prêmios e troféus conquistados pelo **SINPEJUS-DF** são inalienáveis.

Art. 21° - Constitui-se a receita:

- I- A contribuição associativa dos sócios fundadores e efetivos, fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, até que novo valor seja arbitrado pela Assembleia Geral;
- II- Donativos, legados e auxílios de qualquer espécie, oriundos de associados ou terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que legal, ético e moralmente lícitos;
- III- Operações de crédito;
- IV- Contribuição sindical;
- V- Outras rendas destinadas a este Sindicato.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 22° - A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirão com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que merecerá o parecer de aprovação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 23° - Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado a outra entidade sindical de preferência com a mesma finalidade ou a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24° - São órgãos da administração do **SINPEJUS-DF**:

- I- **Assembleia Geral;**
- II- **Conselho Fiscal;**
- III- **Diretoria Executiva.**

Art. 25° - A Assembleia Geral goza de soberania em suas resoluções, competindo-lhe:

- I- Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral da categoria, funcionando como última instância na solução dos litígios e divergências;
- II- Decidir a decretação e a suspensão de greve da categoria, quando for o caso;
- III- Apreciar e julgar as representações e recursos encaminhados;
- IV- Alterar ou reformar o presente Estatuto, em convocação específica;
- V- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VI- Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou reprovando-as;
- VII- Apreciar e aprovar por maioria absoluta de votos dos associados, proposições, exposição de motivos ou outras formas legais, elaboradas por comissão especial designada pela Diretoria Executiva, especialmente nas questões atinentes a honorários, salários quando for o caso e melhorias das condições de trabalho para a categoria, e determinar o encaminhamento;
- VIII- Destituir em última instância os associados e os membros da administração da entidade, nos casos de incorrerem em condutas passíveis de expulsão, sendo observado o disposto no art. 10, §4º.

Art. 26° - Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou dissolução do **SINPEJUS-DF**, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão especialmente convocada com pauta específica para esse fim, considerando-se aprovada a resolução que obtiver o voto de dois terços dos sócios quites com todas as suas obrigações junto ao **SINPEJUS - DF**, no mínimo.

Art. 27° - As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 28° - A sessão ordinária para apreciação das contas da Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação desta ou, supletivamente, do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante publicação de Edital em jornal de grande circulação ou afixação em murais de pelo menos 02 (dois) tribunais do Distrito Federal, ou ainda, mediante comunicação eletrônica aos filiados nos endereços de emails fornecidos ao cadastro, e deverá realizar-se até o final do mês de abril de cada ano.

Art. 29° - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para a qual for expressamente convocada, e decidindo por maioria simples, cabendo a convocação:

- I- À Diretoria Executiva;
- II- Aos sócios, mediante assinatura de 2/3 dos filiados aptos a votar.

Art. 30° - Observado o determinado no art. 25 deste Estatuto, as sessões de Assembleia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios quites e, 30min (trinta minutos) após, com qualquer número, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 31° - As votações poderão ocorrer por escrutínio aberto ou fechado a critério do Presidente, sendo permitida a votação por aclamação.

Art. 32° - Não poderão votar, ainda que possam participar das discussões:

- I- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação dos seus atos;
- II- Qualquer sócio, tratando-se de um assunto em que tiver envolvimento ou que tenha interesse direto.

Art. 33° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **SINPEJUS-DF**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição.

Art. 34° - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar e dar parecer sobre o Orçamento da entidade para o exercício financeiro;
- II- Examinar o balanço financeiro, o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, emitindo Parecer para a Assembleia Geral;
- III- Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis do **SINPEJUS-DF**, e requisitar da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- IV- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado, prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;
- V- Aplicar penalidade de exclusão, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 35° – As condutas éticas dos associados da entidade serão avaliadas pela Diretoria Executiva e avalizadas pelo Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 36º – Poderão ser excluídos do sindicato, os membros que tiverem condutas consideradas inadequadas pelo **SINPEJUS-DF** na avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Presidente do **SINPEJUS-DF** terá direito a voto quando necessário.

Art. 38º – Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:

- I- Julgar qualquer infração ao Estatuto do Sindicato e a outros preceitos legais oriundos de decisões coletivas;
- II- Reunir-se sempre que houver necessidade de apreciar qualquer comunicado de infração ao Estatuto ou outras infrações encaminhadas pela Assembleia Geral da categoria e/ou pela Diretoria Executiva;
- III- Analisar amplamente comunicações por escrito de qualquer infração ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral, podendo ouvir o (s) comunicante (s), o(s) infrator (es) e até 03 (três) testemunhas de acusação e até 03 (três) testemunhas de defesa, devendo decidir sobre o fato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da infração, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples em reuniões com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

Art. 39º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto dos associados quites e em gozo pleno de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo facultada reeleições.

Art. 40º - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;**
- b. Vice-presidente;**
- c. Secretário-geral;**
- d. Diretor Financeiro;**
- e. Diretor de Tecnologia.**

Art. 41º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria de votos.

Art. 42º - Constitui falta e importará em renúncia o não comparecimento de membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo o Presidente notificar o Conselho Fiscal para este analisar e declarar a vacância do cargo.

Art. 43º - As vagas ocorridas na Diretoria Executiva por falecimento ou renúncia poderão ser preenchidas interinamente pelo Presidente.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 44° - Ocorrendo a renúncia de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral para realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 45° - Ao Presidente compete:

- I- Dirigir, coordenar e administrar a entidade dentro das normas estatutárias e segundo a legislação atinente em vigor;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, exceto a das eleições, tendo, além do seu voto, o de desempate;
- III- Representar o **SINPEJUS-DF** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV- Definir as diretrizes financeiras do **SINPEJUS-DF**, ordenar despesas e movimentar juntamente com algum integrante do Conselho Fiscal os fundos da entidade;
- V- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para o **SINPEJUS-DF**;
- VI- Assinar contratos convênios e documentos diretamente relacionados com o interesse da classe;
- VII- Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal para exame e parecer, antes da apresentação à Assembleia Geral, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VIII- Assinar as atas das Sessões da Diretoria Executiva, juntamente com o Secretário-geral, o Orçamento anual, todos os papéis e documentos que dependam de sua assinatura, e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IX- Despachar o expediente;
- X- Designar os assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- XI- Visar a matéria a ser dada publicidade;
- XII- Constituir mandatários;
- XIII- Designar orador oficial e comissões especiais e encarregar Diretores de trabalhos especiais e extraordinários;
- XIV- Aplicar penas disciplinares;
- XV- Contratar e fixar o salário dos empregados do **SINPEJUS-DF**;
- XVI- Vetar, sob sua inteira responsabilidade, dentro do prazo de 3 (três) dias, as deliberações conjuntas da Diretoria, submetendo o veto à apreciação do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XVII- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XVIII- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;
- XIX- Responder pelo efetivo funcionamento dos serviços de assistência jurídica aos associados;
- XX- Diligenciar, oportunamente, em articulação com o Secretário-geral a assistência supletiva de caráter hospitalar, médico, farmacêutico e odontológico para os associados;
- XXI- Incentivar e favorecer a criação de cooperativa econômica e de crédito e adotar medidas financeiras em benefício dos associados;

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

- XXII- Promover, em articulação com o Secretário-geral da entidade, ações de caráter protetivo em benefício da saúde ocupacional dos membros da categoria, contemplando quando for o caso, inclusive de questões previdenciárias.
- XXIII- Implementar os serviços de imprensa e de comunicação;
- XXIV- Promover em conjunto com o Secretário-geral a elaboração de jornais e boletins periódicos para divulgação de trabalhos, reportagens, eventos e notícias de interesse da classe;
- XXV- Elaborar documentos para serem tornados públicos por meio dos órgãos oficiais de comunicação;
- XXVI- Ter sob controle e responsabilidade os serviços de propaganda, marketing, artes e gráfica da entidade;
- XXVII- Acompanhar e fiscalizar a atuação de prestadores de serviços contratados pela entidade para todos os fins, inclusive de Assessoria de Comunicação e Marketing e/ou para produção de material publicitário.
- XXVIII- Promover interlocução com parlamentares, dirigentes de entidades sindicais, representantes da sociedade civil organizada, representantes do poder executivo e de demais entes para tratar de assuntos de interesse da categoria;
- XXIX- Gerenciar crise, quando ocorrer, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva e com órgãos de imprensa e comunicação, em razão de assuntos afetos à categoria;
- XXX- Planejar ações políticas em consonância com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XXXI- Contratar serviços de terceiros;
- XXXII- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 46º - Ao Vice-presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente na administração, quando para isso for solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III- Assumir a Presidência do **SINPEJUS-DF** no caso de vacância;
- IV- Organizar, em articulação com o Presidente e o Secretário-geral, a realização de palestras, simpósios, seminários e congressos sobre assuntos de interesse da classe.

Art. 47º – Ao Secretário-geral compete:

- I- Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços gerais da secretaria;
- II- Admitir, administrar e despedir o pessoal, sempre com aval do Presidente;
- III- Organizar e assinar a correspondência;
- IV- Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- V- Zelar pela boa ordem e disciplina na sede da entidade;
- VI- Auxiliar o Presidente na designação dos assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- VII- Receber e registrar, juntamente com o Presidente, as chapas dos candidatos aos cargos eletivos do sindicato;

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

- VIII- Manter sob guarda e responsabilidade os livros, fichas, arquivos e documentos administrativos da entidade e, obrigatoriamente, um livro de registro ou um arquivo automatizado com a qualificação completa de todos os seus associados;
- IX- Organizar o relatório anual.

Art. 48º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Dirigir, coordenar e finalizar os serviços gerais da gestão fiscal;
- II- Guardar sob sua responsabilidade os bens, valores, títulos e documentos financeiros de qualquer natureza, pertencentes ao **SINPEJUS-DF**, e responder pelos mesmos;
- III- Promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer receitas;
- IV- Depositar, em nome do Sindicato e em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria Executiva, as quantias sem previsão de aplicação imediata;
- V- Realizar o pagamento das despesas autorizadas;
- VI- Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da entidade e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- VII- Elaborar ou coordenar os balancetes mensais de receita e despesa, apresentando-os quando solicitado pelo Presidente, e o balanço geral imediatamente após o encerramento do exercício financeiro, para apresentação ao Conselho Fiscal;
- VIII- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, promissórias, duplicatas, ordens de crédito ou débito, quaisquer documentos bancários ou outros documentos de receita e despesa;
- IX- Elaborar, juntamente com o Presidente ou com o Secretário-geral, o orçamento anual da receita e despesas do sindicato;
- X- Colaborar com o Secretário-geral na elaboração da relação dos associados quites e em condição de votar nas eleições da Diretoria Executiva, observado o preceito do presente Estatuto.

Art. 49º- Ao Diretor de Tecnologia compete:

- I- Administrar o parque tecnológico do sindicato e estimular o seu desenvolvimento;
- II- Viabilizar a disponibilização de informações "on-line" para os associados e ao público externo;
- III- Promover ações para a contínua atualização tecnológica do sindicato;
- IV- Identificar as necessidades do Sindicato quanto à Tecnologia e planejar o desenvolvimento de projetos para tal;
- V- Propor políticas de Tecnologia para o Sindicato;
- VI- Contratar, conjuntamente com o Presidente, serviços de Tecnologia, gerenciar a qualidade desses serviços.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 50º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **SINPEJUS-DF** serão eleitos pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais que tiverem se associado até 06 (seis) meses antes do pleito.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 51° - A Assembleia Geral para eleições deverá ser convocada por meio de publicação do edital em jornal de grande circulação até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, e a posse dos candidatos eleitos ocorrerá na data do encerramento de cada mandato vigente.

Art. 52° - As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 53° - As chapas que queiram concorrer às eleições deverão ser registradas na sede da entidade, e o prazo para inscrição de chapas será encerrado às 18h00min do décimo dia após a publicação do edital de convocação.

Art. 54° - Havendo mais de uma chapa concorrendo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados com direito a voto, em chapa completa.

Art. 55° - Não poderá haver a participação de um associado concorrente em mais de uma chapa, assim como para o segundo turno não poderá ocorrer substituição nas chapas vencedoras por participantes de outras chapas, excetuados os casos de renúncia ou morte.

Art. 56° - Será inelegível o associado:

- I- Que houver lesado o patrimônio da entidade;
- II- Que não estiver em dia com suas obrigações sindicais;
- III- De má conduta comprovada.

Art. 57° - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, mesmo sendo candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, expondo os fundamentos que a justifiquem, e deverá ser dirigida à Presidência do **SINPEJUS-DF** e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

Art. 58° - Cientificado, em 48h (quarenta e oito horas), pela Presidência, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar defesa.

Art. 59° - Instruído o processo, a Presidência decidirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cabendo da decisão recurso para a Assembleia Geral.

Art. 60° - As eleições serão processadas na forma dos artigos seguintes, facultada a alteração dos procedimentos por meio de Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado por Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 61° - A Presidência do **SINPEJUS-DF** criará a Comissão Eleitoral, que será formada por quatro associados alheios ao contexto da disputa e comporá a mesa na qualidade de Presidente, Primeiro Mesário, Segundo Mesário e Suplente, dela não podendo participar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

Art. 62° - Os Mesários substituirão o Presidente da mesa em seus impedimentos, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 63° - O Presidente da Mesa ou Mesário que assumir a presidência poderá nomear “ad hoc”, dentre associados presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 64° - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 65° - Até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, as chapas que concorrerem apresentarão ao Presidente da mesa, mediante ofício, os nomes dos fiscais que acompanharão as eleições, na proporção de dois fiscais por chapa registrada.

Art. 66° - Até 24h (vinte e quatro horas) antes do pleito, o Secretário-geral do **SINPEJUS-DF** encaminhará ao Presidente da mesa a relação dos sócios quites e em gozo dos direitos sociais (Folha de Votação) e a relação dos sócios impedidos de votar, por qualquer razão.

Art. 67° - No dia e local designados para as eleições, 30min (trinta minutos) antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. Será colocada na mesa, sob a responsabilidade de um dos mesários, a relação dos sócios quites e em gozo dos direitos sociais, e a dos associados impedidos de votar.

Art. 68° - Os trabalhos deverão ser abertos pelo Presidente da mesa às 09h00min, quando será iniciada a votação. O sócio identificar-se-á ao mesário, que verificará se ele está em condições de votar. Inexistindo restrição ao direito de voto, o sócio assinará a Folha de Votação, receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Mesários e, após assinalar a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna.

Art. 69° - A votação prosseguirá, sem interrupção, até as 18h00min, impreterivelmente, quando o Presidente da mesa declarará encerrada a votação, podendo, entretanto, ser encerrada antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, iniciando-se imediatamente o trabalho de apuração.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 70° - A apuração dos votos será feita de acordo com os incisos a seguir:

- I- Aberta a urna, serão contadas as cédulas retiradas do seu interior, verificando o Presidente da mesa se o seu número coincide com o da lista de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pela mesa;
- II- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, proceder-se-á à apuração;

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SINPEJUS – DF

- III- Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, serão de logo excluídas aquelas não rubricadas pela mesa. Persistindo diferença, a apuração será procedida descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;
- IV- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;
- V- Finda a apuração, concorrendo duas chapas, o presidente da mesa proclamará vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados.
- VI- Havendo três ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados. Não sendo atingido esse quantitativo por qualquer das chapas, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando participarão as duas mais votadas no primeiro escrutínio;
- VII- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração;
- VIII- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;
- IX- Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento;
- X- Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente detiver o maior tempo de filiação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - É facultado ao Presidente do **SINPEJUS-DF** a edição de Instrução Normativa, a fim de estabelecer normas de conduta acerca de assuntos pertinentes à administração da entidade.

Art. 72º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 74º - No caso de ausência do Diretor Financeiro, será nomeado seu substituto “ad hoc” pelo voto da maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 75º - Este Estatuto entra em vigência na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, DF, 15 de setembro de 2016.

Marcus Leandro Loureiro Sombra
Presidente

CRA/DF 13.211
CPF 308.150.291-87